

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 6.965, DE 2013

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), disciplina o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Autor: Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

A proposição, de autoria da Comissão Externa designada para verificar os impactos decorrentes dos desastres naturais ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro, altera a Lei nº 12.608/12, que instituiu o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Do mérito desta Comissão, identificamos no projeto apenas a introdução de novo Art. 19-C à citada Lei determinando, às empresas de telefonia móvel, emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, a transmissão gratuita de alertas à população sobre risco de desastre.

Conforme art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuída para análise de mérito das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Ademais, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e

juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno desta Casa. Decorrido o prazo regimental as propostas não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise é fruto dos trabalhos de observação realizados por Comissão Externa da Câmara dos Deputados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, onde em 2011 e 2013 ocorreram enchentes e deslizamentos de encostas provocando mais de mil mortes nas localidades atingidas.

Dentre as várias medidas constantes no projeto nos ateremos apenas àquela que diz respeito a esta Comissão temática, quer seja a instituição de obrigatoriedade de transmissão de “informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes”, por parte dos meios de comunicação.

Como apontado pelo Coordenador da Comissão Externa, Dep. Sarney Filho, o envio de SMS a moradores de área de risco já salvou inúmeras vidas e transformou-se em importante ferramenta de prevenção para a defesa civil. No entanto, a regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, principal serviço de telefonia móvel, instituída pela Resolução 477/07 da Anatel, não prevê o envio gratuito de mensagens de utilidade pública ou outros tipos de alertas à população por parte dos órgãos de defesa civil. Da mesma maneira, a legislação da radiodifusão não prevê o uso das emissoras de radiodifusão para a prestação desse relevante serviço público de alerta da população. Em que pese essa lacuna legal, deve-se ressaltar que as emissoras de rádio e de televisão da região prestaram importante serviço público informando à população sobre os acontecimentos e os meios de ajuda disponíveis.

Apesar de enaltecermos a ajuda prestada pelas empresas de comunicação e a facilidade do uso das mensagens SMS, também somos do mesmo entendimento dos proponentes da matéria de que a obrigatoriedade de veiculação de informações de alerta à população deva ser regulamentado. Somos dessa compreensão pois os desastres podem ser

prevenidos com informações simples que, no entanto, devem ser transmitidas à população de maneira imediata.

Na situação atual, para que os órgãos de defesa civil possam veicular mensagens de alerta à população, estes devem entrar em contato com os veículos de comunicação e estabelecer um canal de negociações, por vezes demorado. Somente após o desenlace desses entendimentos é que as mensagens de alerta, como chuva eminente ou enchentes, podem ser repassadas à população, e em alguns casos sendo passíveis de custos para os órgãos de defesa. Este projeto altera essa metodologia. Mediante a aprovação desta proposição, as empresas de comunicação social e de telecomunicações estão obrigadas a veicular as mensagens, a serem elaboradas pelos órgãos de defesa, de maneira gratuita e imediata. Assim, entendemos que a celeridade imprimida se reverterá em mais vidas sendo salvas.

Por outro lado, gostaríamos de salientar que a aprovação deste projeto não implica, necessariamente, na abertura de possibilidade de utilização do novo instrumento legal para a veiculação gratuita de campanhas educativas. Comungamos com o entendimento dos últimos anos desta Comissão de que as mensagens de cunho educacional devam ser analisadas em conjunto pois, quando consideradas como um todo, representam considerável perda de receita para as empresas do setor.

No entanto, esta proposição não trata de mensagens educativas. Este projeto trata da veiculação de mensagens de alerta em casos iminentes de desastres naturais, com a possibilidade, bem tangível, de salvar vidas. Estamos tratando aqui da prestação de um serviço público revestido de sentido humanitário e preocupado com as vidas dos cidadãos e não somente analisando o serviço de comunicação puramente sob o ponto de vista econômico.

Dessa maneira e pelos motivos elencados somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.965/13.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator